



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09, de 2022

(Contratação Direta - art. 24, II, da Lei nº 8666/93)

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Orlandia/SP, CNPJ nº 52.396.363-/0001-91, com sede administrativa na Avenida do Café, nº 644, centro, Orlandia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente, Murilo Santiago Spadini, brasileiro, casado, RG nº 24.527.701, CPF nº 252.381.738-14;

**CONTRATADO:** Riflert Comércio e Serviços Ltda., microempresa, CNPJ nº 57.721.011/0001-88, com endereço na Rua Padre Anchieta, nº 1.363, bairro Vila Tibério, Município de Ribeirão Preto, neste ato representada por seu Administrador, José Carlos Alarcon, divorciado, CPF nº 690.035.568-49, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto,

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo administrativo nº 07, de 2021, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de criação, implantação e manutenção do site institucional da Câmara Municipal de Orlandia, observando-se o termo descritivo juntado aos autos de fls. 08/23 do processo administrativo nº 12/2022.

**Cláusula 2ª.** Para a prestação do serviço referido na Cláusula 1ª, a CONTRATADA deverá utilizar o sistema DESKTOP.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 3ª.** A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas 14ª e seguintes;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 4ª.** O CONTRATADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**Parágrafo único.** O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**Cláusula 5ª.** O CONTRATADO obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo único.** Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

**Cláusula 6ª.** O CONTRATADO deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

**Cláusula 7ª.** O CONTRATADO fica obrigado a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

**Cláusula 8ª.** O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**Cláusula 9ª.** É dever do CONTRATADO a apresentação mensal de relação nominal dos funcionários, com os respectivos locais de trabalho e controle da carga horária realizada, apontando as faltas e outros impedimentos.

**Cláusula 10ª.** O CONTRATADO deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**Cláusula 11ª.** O CONTRATADO obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Cláusula 12ª.** O CONTRATADO deverá apresentar, quando do início da prestação dos serviços, escala com as datas de pagamento dos salários dos funcionários que irão prestar os serviços objeto da contratação, escala esta que deverá ser rigorosamente cumprida pela empresa contratada.

**Cláusula 13ª.** O CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93

**DO PREÇO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados é de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais).

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** O CONTRATADO deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo a CONTRATANTE, o prazo de 05 dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao CONTRATADO, até o primeiro dia útil subsequente.

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** Somente será efetivado o pagamento a que se refere à Cláusula 13<sup>a</sup>, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.032, de 28.08.95.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 30<sup>a</sup>, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**Parágrafo único.** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**Cláusula 19<sup>a</sup>.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CONTRATADO, tais como nota fiscal, medição, relação de funcionários, guia de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

**Cláusula 20<sup>a</sup>.** O CONTRATADO deverá cumprir todas as exigências legais com relação ao seu pessoal, podendo reajustar os salários no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Único.** O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial.

**Cláusula 21<sup>a</sup>.** O percentual da taxa de administração apresentado pelo CONTRATADO em sua proposta comercial permanecerá fixo e inalterado durante toda a vigência do contrato e seus aditamentos, incidindo apenas sobre o valor da remuneração, enquanto perdurar o contrato.

**Cláusula 22<sup>a</sup>.** A Nota Fiscal deverá ser protocolada em duas vias, no Setor Competente, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF n°209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de percentual do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pelo CONTRATADO, referentes ao contrato.

**Cláusula 23<sup>a</sup>.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de :

a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

- b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- c) comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II supra, conforme determinações do INSS.

## **DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO**

**Cláusula 24ª.** O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

## **DO PRAZO**

**Cláusula 25ª.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável, nos termos da legislação.

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 26ª.** Sempre que houver afastamento de prestador de serviço por motivo de férias, licença, atestado médico, falta ou de qualquer outro fato, o CONTRATADO fará a imediata substituição, no prazo máximo de 48 horas, a partir do momento em que for comunicado o fato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

**Cláusula 27ª.** A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do prestatante, sem que tenha que justificar os motivos do pedido, que deverá ser substituído no prazo citado na Cláusula anterior.

**Cláusula 28ª.** Não será permitida a subcontratação de serviços.

**Cláusula 29ª.** O CONTRATADO deverá firmar contrato de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os empregados, na forma da Lei.

**Cláusula 30ª.** O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**Cláusula 31ª.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula 32ª.** É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual presta serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho.

**Cláusula 33ª.** É vedado aos funcionários, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente.

**Cláusula 34ª.** É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados.

## **DAS PENALIDADES**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

**Cláusula 35<sup>a</sup>.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**Cláusula 36<sup>a</sup>.** O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará ao CONTRATADO multa de mora de 1 (um) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Cláusula 37<sup>a</sup>.** A multa prevista na Cláusula 35<sup>a</sup> será recolhida no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**Cláusula 38<sup>a</sup>.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO como relevantes.

## **DAS COMUNICAÇÕES**

**Cláusula 39<sup>a</sup>.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por qualquer meio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula 40<sup>a</sup>.** A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na seguinte dotação orçamentária, conforme parecer da Contadoria da Câmara de fls. 07:

Local: 010101 – Secretaria

Func.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal

Categ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 007

## DO FORO

**Cláusula 40<sup>a</sup>.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Orlandia/SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Orlandia/SP, dia 20 de setembro de 2022

**Câmara Municipal de Orlandia/SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

**Neste ato representada por seu Presidente, Murilo Santiago Spadini**

---

**Riflert Comércio e Serviços Ltda., microempresa,  
CNPJ nº 57.721.011/0001-88**

**Neste ato representada por seu Administrador, José Carlos Alarcon,**

---

**Testemunha nº 1**

---

**Testemunha nº 2**